**Projeto de Lei Nº 245/2023**

**Dispõe sobre a concessão de alvará sanitário para a instalação de gabinetes profissionais para a prestação de serviços da optometria no Município de Parnamirim.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, após a apresentação da documentação legal para o exercício da atividade e das Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou que podem por ele ser identificado, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado que, sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou a necessidade de se indicar medicamentos, o profissional de que trata esta Lei, deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

**Art. 2º** - Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão de Curso Superior, Técnico, Tecnólogo ou Bacharel expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação - MEC;
- II - Comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos;
- III - Indicação de optometrista responsável pelo funcionamento do gabinete;
- IV - Comprovante atualizado de regularidade de situação cadastral perante o Conselho Regional ou Federal de Óptica e Optometria.

**Art. 3º** - Caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou



responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre escola, a família e a comunidade.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parnamirim o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme item 04 do art. 137º da legislação municipal Nº 951, de 30 de dezembro de 1997.

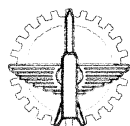
**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora **Fativan Alves**, Plenário Dr. Mário Medeiros,  
em Parnamirim /RN, 05 de dezembro de 2023.

*Fativan Alves Moura de Paiva.*  
**Fativan Alves Moura de Paiva**  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## Justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a expedição de alvará pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes optométricos em setores privados, visando democratizar o acesso à população mais vulneráveis aos exames de vista e outras necessidades correlatas.

Sabemos da grande dificuldade que a população mais carente encontra para realizar exames de vista, já que o poder público não atende a demanda e as consultas em clínicas particulares são muito caras, inviabilizando atendimentos menos complexos e a garantia da dignidade da pessoa humana. Conforme iremos demonstrar nesta exposição de motivos, esses e outros exames de menor complexidade, também podem ser realizados por optometristas, a um custo muito inferior ao praticado por médicos oftalmologistas, motivo pelo qual se propõe o presente projeto.

De início, cumpre esclarecer que a optometria (do gr. opto = visão e metria = medição) é a ciência que se ocupa da medição da acuidade visual, abrangendo conhecimentos de fisiologia, medicina, matemática e física, uma vez que estuda o sentido da visão em sua avaliação funcional, tendo como objetivo a prevenção e correção de seus defeitos e a detecção de toda e qualquer disfunção ocular, sobretudo dos vícios de refração. No ano de 2000 surgiu o primeiro curso de graduação em optometria, oferecido pela Universidade do Contestado, em Santa Catarina.

De acordo com o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, em seu art. 3º, dispõe aos optometristas, práticos de farmácias, massagistas e duchistas estão também sujeitos a fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva se provarem a sua habilitação a juízo da autoridade sanitária”, assim, a atuação dos profissionais da optometria acaba sendo prejudicada, caso não ocorra a concessão do alvará de funcionamento, motivo pelo qual, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei, sob pena do município negar aplicação de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que reconhece o livre exercício da profissão e a dignidade da pessoa humana àqueles que buscam melhoria de sua saúde, sem possuir condições econômicas para tanto.

Por fim, após o julgamento dos embargos de declaração nos autos da ADPF n. 131, não há se falar em ofensa ao princípio do pacto federativo (CF, art. 22, XVI), vez que este projeto de lei visa legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), suplementando legislação federal (CF, art. 30, II). Isto porque, houve modulação nos aclaratórios em relação aos efeitos subjetivos da decisão quanto aos optometristas de nível superior, de modo a firmar e enunciar expressamente que as vedações veiculadas nos Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34 não se aplicam aos profissionais que ostentem a formação técnica de nível superior.

Portanto, não se trata de regulamentação de profissão, mas de autorização da expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, nos termos da ADPF n 131.





Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

*Fativan Alves Moura de Paiva.*  
**Fativan Alves Moura de Paiva**  
Vereadora

